



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 368, DE 2015

(Da Sra. Conceição Sampaio)

Estabelece em 50% do valor integral, a passagem paga por estudantes e professores do ensino superior para participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação e congressos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-649/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os estudantes e professores do ensino superior têm direito ao abatimento de 50% do valor integral da passagem interurbana em qualquer meio de transporte, desde que comprovem que o deslocamento se destina a participar em cursos de aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação e em congressos.

Parágrafo único. A comprovação do deslocamento previsto no *caput* será realizada mediante apresentação de documento da instituição que realiza o curso ou o evento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de pesquisa e pós-graduação se desenvolvem, via de regra, a partir de intensa cooperação e intercâmbio técnico-científico entre as instituições de ensino e pesquisa, que exigem constante mobilidade de professores e alunos.

Neste sentido a formação acadêmica de pós-graduação, tão necessária ao nosso país, se faz, em geral, por meio de estudos em instituições distantes da cidade de origem do estudante, demandando estudos e a participação em eventos em outras cidades, estados e até países.

Tais deslocamentos a outras localidades são parte integrante do treinamento do estudante e da vivência do professor e do pesquisador que deve ser estimulada e de alguma forma subsidiada.

Em regiões como a Amazônia, que tenho a honra de representar nesta Casa de Leis, tais deslocamentos são notavelmente onerosos devido às enormes distâncias entre as cidades. O preço das passagens de todos os meios de transportes: aéreos, terrestres, marítimos e fluviais têm um alto custo. Isolam o estudante de sua cidade natal e impedem ou dificultam a participação de muitos em cursos e eventos inerentes à atividade de pós-graduação.

Sensíveis a essas situações, apresentamos este projeto de lei que, estamos certos, representará importante contribuição para o avanço dos estudos de pós-graduação e para a melhoria das condições de vida de estudantes e professores na Amazônia e em todo o Brasil.

Portanto, estamos convencidos de que teremos o apoio dos nobres colegas para eventuais aperfeiçoamentos da Proposição com a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO.

FIM DO DOCUMENTO